

NÃO CIDADÃOS BRASILEIROS

CRIME DO ESTADO CONTRA OS DIREITOS HUMANOS

Rosângela Gaze

[Médica sanitária. Professora do Instituto de Estudos de Saúde Coletiva/UFRJ]

Nos Crimes do Estado contra os Direitos Humanos anteriores, foram abordados crimes que se apresentaram sob a forma de desastres físicos e pandemias resultando em dezenas, centenas, milhares de mortos, mutilados e expropriados em seu patrimônio físico e afetivo. As pessoas sem documentos são um Crime do Estado contra os Direitos Humanos de natureza menos visível. Este Crime contra os "Não Cidadãos" destrói almas em vida, interdita pessoas para a vida em sociedade antes mesmo de nascerem. Neste crime, tornam-se bem evidentes os grilhões da burocracia na criação de barreiras aos Direitos Humanos e perpetuadores da vulnerabilidade social.

Barreiras a serem denunciadas e erradicadas.

Em 2015, a PNAD-Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio/IBGE quantificou a persistência de quase três milhões de brasileiros "indocumentados" ([Radis](#))¹. Pessoas não registradas no nascimento e que caminharam a vida "contra o vento", "sem lenço, sem documento", com poucos motivos de "[Alegria, Alegria](#)" (Caetano Veloso, 21/10/1967) e, mesmo sem [Fotografia 3x4](#) (Belchior, 1976), "descobriram na dor o poder da alegria e a certeza de ter coisas novas pra dizer". Muito p'ra dizer, como nos conta [Escóssia](#) (2019), de pessoas que até podem se deslocar em busca de trabalho e de melhor viver, mas que não conseguem ser internadas para tratamento de um câncer; **peessoas privadas de liberdade**, e invisíveis à sociedade até cometerem um crime, que recebem a identificação criminal antes do registro de nascimento e suas mães passam a humilhação de terem que justificar o não registro quando elas próprias não o possuem; netos de não-cidadãos sem direito ao bolsa-família; avós sem direito à aposentadoria; pais sem direito nem mesmo ao auxílio emergencial da pandemia...

Estudos apontam que o Sistema Nacional de Nascidos Vivos-Sinasc do Ministério da Saúde (que agrega as Declarações de Nascidos Vivos-DNV) tem maior cobertura ([Silva](#), 2019, p.36) e attingia cerca de 97% de captação de nascimentos. O Ministério da Saúde menciona que há também nascidos vivos captados pelo Sistema de Registro Civil-SRC que não o foram pelo Sinasc, sendo indicativo de que a integração dessas bases traria benefícios ([EBC](#), 2012).

Comparando-se os dados de nascimentos no [SRC](#) e [Sinasc](#), para 2020, constata-se o registro, respectivamente, de 2.649.050 e 2.730.145. Ou seja, 81.094 registros a mais no Sinasc.

A [Magna Carta](#) de 1988 estabelece a gratuidade, para os reconhecidamente pobres, da certidão de nascimento e da certidão de óbito (Título II - dos direitos e garantias fundamentais, Capítulo I - dos direitos e deveres individuais e coletivos, Inciso LXXVI).

A [Lei 9.534/1997](#) estabelece que o registro de nascimento, o assento de óbito e a primeira via das respectivas certidões são gratuitos².

14-04-2022

A segunda via dessas certidões pode ser isenta de cobrança para os reconhecidamente pobres. O SRC ([Lei 6.015/1973](#)) determina que o registro de nascimento deverá ser realizado pelos pais nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) - entidades privadas sob a delegação do poder público - dentro de 15 dias do nascimento da criança (prorrogável em algumas situações), mediante a apresentação dos documentos dos pais e da Declaração de Nascido Vivo.

A DNV, emitida pela maternidade ou, em caso de parto domiciliar, pelo Cartório, tem validade nacional ([Lei 12.662/2012](#)).

A essa altura, imaginei-me no lugar de uma gestante no agreste, adolescente, sem registro de nascimento, nascida numa casa de taipa, de mãe sem registro de nascimento e avó idem, sem escola, sem futuro, sem saúde, sem energia, comida escassa, pouca água, pouco banho, no fio da vida... que sonha com... DNV? RCPN? Cartório? Certidão? Emolumentos? O sonho da menina sem direito de existir não tem letras... Mas sonha em dar ao seu pequenino as letras que não teve...

Mas, sem registro do seu próprio nascimento, não poderá registrar seu bebê, nem o matricular na escola, vaciná-lo... ([veja](#)).

Sem DNV, não tem certidão, não tem CPF, não tem RG, não tem carteira de trabalho, não tem título de eleitor, não tem bolsa-família, não pode nem trabalhar no uber por não ter carta de habilitação, e também não pode morrer, pois para morrer é preciso a certidão de que nasceu... O Brasil deve realizar o sonho dessa menina, de todos os brasileiros, não porque sonhar seja viver (e é!) mas porque possuir documentos é um Direito Humano. Submeter pessoas à "**síndrome do balcão**" ([Radis](#)) - barreiras burocráticas que exigem sucessivos documentos de comprovação de que a pessoa existe de fato e de que é filha de quem diz ser - para obterem uma certidão de nascimento é um CRIME DO ESTADO CONTRA OS DIREITOS HUMANOS.

Há iniciativas importantes para minimizar essa enorme injustiça social ilustrada pelo Ônibus da Justiça Itinerante da Defensoria Pública RJ que, dentre outros, visa garantir o fornecimento dos documentos básicos de todo cidadão. Diante da grave e prolongada ausência do Estado na vida dos invisíveis, e da atribuição da Defensoria Pública em solucionar essas múltiplas situações, sugiro atualizar regularmente a agenda, com locais e endereços, colocar na página de abertura do site uma janela de acesso às orientações sobre como, quando e onde se dirigir ao Ônibus, com orientações de fácil compreensão, autoexplicativas, termos amigáveis, sem siglas nem requisição de documentos prévios. AVANTE!!!

Documentos básicos Ônibus da Justiça Itinerante

Nota:

1. Conjunto de nascimentos não registrados no ano de ocorrência ou até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte. Estimativa calculada pela diferença entre os nascimentos estimados e os informados pelos cartórios ([Escóssia](#), 2019).

2. Registro de Nascimento: registro no livro oficial do cartório. Deste registro (eterno) gera-se a Certidão de Nascimento, com base nos números de registros das folhas do livro do cartório. A segunda via é emitida a partir desses registros nos livros ([veja](#)).

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical.

A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.